TERMO DE CONTRATO Registrado às fls. 32v. Em: 02/06/2023.

Nº 64/2023 Livro 01/2023 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, UBIRAJARA BENTO MARQUES, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI, situada na Rua Santa Luiza, n. º 213, Portao Velho - RS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.652.650/0001-21, representada neste ato por SILVIA SILVA DE SOUZA, portadora do RG Nº 9081287402 e CPF Nº 992.607.940-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 007/2022, com fundamento nos Processos Administrativos Nº 210/10453/2022 (9900011817/2023 - 1 a RETIRADA) e nas normas da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto N.º 11.117/2012 e 12.518/2017 , Lei № 8.666/93 , Lei Complementar № 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos Diplomas e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de colchonetes (1º retirada - item 05), conforme solicitação do Departamento CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Administrativo/FME, através do Oficio ADM/FME/016P/2023, peça 1, Processo Administrativo Eletrônico n.º 9900011817/2023.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, Processo Administrativo n.º 210/10455/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais será de 15 dias, contados do efetivo empenho, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 02, Centro/Niterói, acompanhado de nota fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no art. 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. PARÁGRAFO QUARTO - O transporte/frete dos materiais adquiridos pela contratante será de responsabilidade da empresa contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar o objeto previsto na cláusula primeira sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercicio de 2023. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de RS 119.811,12 (cento e dezenove mil, oitocentos e onze reais e doze centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº: 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa Nº: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte Nº: 2.550.50; Nota de Empenho Nº: 000656/2023.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a Sr.\* Fernanda Pinheiro de Macedo, matrícula n.º 235.262-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Isaias Amorim de Araujo, Matrícula n.º 234.363-0 e Andréia Baliano, Matrícula n.º 237.841-6, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 119.811,12 (cento e dezenove mil, oitocentos e onze reais e doze centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do

Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral de contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0.5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0.5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou crimínal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea  $\underline{b}$  não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuizos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao

pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO. A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Municipio (Jornal "A TRIBUNA").

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. Parágrafo Segundo: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. Parágrafo Terceiro: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilibrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. Parágrafo Quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

# CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LDPG (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018) as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10°, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 02 de junho de 2023.

TOP HOUSE COMERCIO Assinado de forma digital por TOP HOUSE COMERCIO E FABRICACAO DE COLCHOES E FABRICACAO DE EIREL:37652650000121 EIREL:37652650000121 \_\_03'00'

UBIRAJARA BENTO MARQUES Presidente da FME

SILVIA SILVA DE SOUZA Top House Comércio E Fabricação De Colchões Eireli

Testemunhas:	
	2
1	
CPF Nº:	CPF N°:



Rafael Costa Ortiz ••• 452.787-•• Data: 26/06/2023 12:35:51 -03:00

[] Clga

# DATA: 27/06/2023



112346070	210010051/203	22
se: Processo D		
Matricula	Processo	Progressão Concedida
112346070	210010051/2022	ESP EXTRATO DE TERM
1 120		EXTRATO DE TERM

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contratoº 063/2023. PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº unidade gestora a FME, como CONTRATADA. OBJETO: CONTRATO DE COMPRA de toalhas de banho (1º retirada – item 03). VALOR TOTAL: R\$ 37.020.966/1000-09, como CONTRATADA. OBJETO: CONTRATO DE COMPRA de toalhas de banho (1º retirada – item 03). VALOR TOTAL: R\$ 37.020.966/1000-09, como CONTRATADA. OBJETO: CONTRATO DE COMPRA de toalhas de banho (1º retirada – item 03). VALOR TOTAL: R\$ 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis 20.43.12.368.0135.4070. FUNDAMENTO: Lei

ASSINATURA: 02/06/2023.

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato 064/2023. PARTES: O Município de Niterói, tendo como processos: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato 064/2023. PARTES: O Município de Niterói, tendo como contrata no como contrata no como contrata no c

PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato° 064/2023. PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATANDA. OBJETO: CONTRATO DE COMPRA de edredons (1º retirada – item 05). VALOR TOTAL: R\$ 0.000,000 (sessenta e seis mil reais). VERBA: Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0.135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000657/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006. Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 686/1993, Decretos Municípias nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023. PROCESSOS: 210/10453/2022 e 9900011817/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato 064/2023. PARTES: O Município de Niterói, tendo como nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob unidade gestora a FME, como CONTRATADA. OBJETO: CONTRATO DE COMPRA de lençol de solteiro e toalha de rosto (1ª retirada – itens 01 o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. OBJETO: CONTRATO DE COMPRA de lençol de solteiro e toalha de rosto (1ª retirada – itens 01 o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. OBJETO: CONTRATO DE COMPRA de lençol de solteiro e toalha de rosto (1ª retirada – itens 01 o nº 30.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000658/2023. 3.3.9.03.00.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000658/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municípais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023. n° 10.005/2006 e respectivas alterações. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023.

n° 10.005/2006 e respectivas alterações. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXTRATO SUAD N.º: 031/2023; INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 007/2023; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Sergio José dos Santos; Espaço Serviços Especializados LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Sergio José dos Santos; Espaço Serviços Especializados LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Sergio José dos Santos; Espaço Serviços especialização, tratamento de OBJETO: Termo de Ajuste de Contas o pagamento à ESPAÇO pela prestação de serviços de limpeza, desinfecção de ambulâncias pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias pisos, desinsetização de desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias pisos, desinsetização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias pisos, desinsetização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias pisos, desinsetização de potabilidade, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de abulâncias pisos, desinsetização, tratamento de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de abulâncias pisos, desinsetização, tratamento de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabi 200/2858/2023; ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, VALTER AZEVEDO VENÂNCIO, MÉDICO, Matricula n.º 000,142-1, Referência A-10, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo VENÂNCIO, MÉDICO, Matricula n.º 000,142-1, Referência A-10, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo VENÂNCIO, MÉDICO, Matricula n.º 000,142-1, Referência A-10, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo VENÂNCIO, MÉDICO, MATRICULA DE CONTROL DE PROCESSOR ADMINISTRAÇÃO DE PROC

VENÂNCIO, MÉDICO, Matrícula n.º 000.142-1, Referência A-10, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200010805/2022.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional 41/2003, JOSÉ AROSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional 41/2003, JOSÉ AROSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional 41/2003, JOSÉ ARMANDO os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200011068/2021.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, Mádico, Matrícula n.º 229.100-3, Referência A-13, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200013283/2022.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, a contar 06/05/2023, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, MARILANDI DE ARAUJO ROCHA, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 230.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro 47/2005, MARILANDI DE ARAUJO ROCHA, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 230.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro 47/2005, MARILANDI DE ARAUJO ROCHA, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 200.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro 47/2005, MARILANDI DE ARAUJO ROCHA, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 200.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro 47/2005, MARILANDI DE ARAUJO ROCHA, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 200.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro 47/2005, MARILANDI DE ARAUJO ROCHA, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 200.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro 47/2005, Referente ao Processo: 200001477/2023.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com pr

Corrigenda
Na publicação do PSPS EDITAL 01/2022 CONTRATAÇÃO, PARA ATUAR NA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA
Na publicação do PSPS EDITAL 01/2022 CONTRATAÇÃO, PARA ATUAR NA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA
(MMARVF), publicado em 23/06/2023, no horário de apresentação do dia 05/07/2023 às 11:00h, onde se lê:
01415 16 - Técnico de Enfermagem CARLA CARVALHO COELHO CHAGAS, Leia-se: 00107 16- Técnico de Enfermagem PATRÍCIA BARBOSA

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

- FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI FESAÚDE

  PORT. 114/2023 O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Miriam Rangel Barquette do cargo de Assessora N II, a contar de 26 de junho de 2023.

  PORTARIA Fesaúde № 118, de 23 de junho de 2023.

  Institui Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal em atenção ao disposto no item 6 do Edital № 003/2023.

  O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação no item 6 do Edital № 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação de Resoude de Niterói FeSaúde, a fim
- RESOLVE:

  1. Instituir 01 (uma) Comissão de Heteroidentificação, compostas por 04 (quatro) membros, e Comissão Recursal, composta por 03 (três) membros, para realizar o procedimento de heteroidentificação, de que trata o 6 do EDITAL Nº 003/2023, dos Candidatos que optaram por concorrer às vagas para realizar o procedimento de heteroidentificação, de que trata o 6 do EDITAL Nº 003/2023, dos Candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas a negros e que foram aprovados.

  2. Dando cumprimento ao disposto no artigo 10, §1º, da Lei nº 3.534, de 30/07/2020, fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, sendo divulgados seus currículos resumidos:

  COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

  Membro 1: mascullino, preto: natural do município de São Paulo/SP: bacharel em Ciênciae Socials: mestrando em entroploria social; posquisados de la comissão para realizado em entroploria social; posquisados de la comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, sendo divulgados seus currículos resumidos:

Membro 1: masculino, preto; natural do município de São Paulo/SP; bacharel em Ciências Sociais; mestrando em antropologia social; pesquisador vinculado a linha Áfricas-Brasil: Identidades e Ensino; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas